



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO N.º 232, DE 2012**
(Da Sra. Antônia Lúcia e outros)

Acrescenta inciso XII ao art. 167 da Constituição Federal.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PEC-385/2005.

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 167, da Constituição Federal, passa a vigorar acrescido de inciso XII, com a seguinte redação:

“Art. 167.

.....

XII - o bloqueio ou contingenciamento de dotações resultantes de emendas a que se referem os §§ 2º e 3º do art. 166, nos termos de lei complementar.” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor no primeiro dia do exercício financeiro imediatamente subsequente à data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

O contingenciamento de dotações orçamentárias objeto de emendas de Parlamentares, tem-se configurado prática de sucessivos governos, que chega ao ponto de macular o próprio sistema representativo da vontade popular em matéria orçamentária.

Forçoso é reconhecer que essa prática inaceitável, há vários anos rotineira em nosso País, termina por tornar sem efeito parte importante das prerrogativas do Congresso Nacional em matéria orçamentária.

Objetivando corrigir essa distorção, apresentamos a presente Proposta de Emenda à Constituição, incluindo inciso XII no art. 167, de forma a acrescentar, entre as vedações ali estabelecidas, o bloqueio ou contingenciamento de dotações constantes da lei orçamentária, resultantes de emendas de Parlamentares.

Assim sendo, contamos com o apoio dos ilustres Colegas Parlamentares para a aprovação da presente proposição, na certeza de que ensejará significativo aprimoramento do processo orçamentário em nosso País.

Sala das Sessões, em 13 de dezembro de 2012.

Deputada ANTÔNIA LÚCIA

Proposição: PEC 0232/12

Autor da Proposição: ANTÔNIA LÚCIA E OUTROS

Ementa: Acrescenta inciso XII ao art. 167 da Constituição Federal.

Data de Apresentação: 13/12/2012

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas 224

Não Conferem 002

Fora do Exercício 002

Repetidas 060

Ilegíveis 000

Retiradas 000

Total 288

Assinaturas Confirmadas

- 1 AELTON FREITAS PR MG
- 2 ALBERTO FILHO PMDB MA
- 3 ALBERTO MOURÃO PSDB SP
- 4 ALCEU MOREIRA PMDB RS
- 5 ALEX CANZIANI PTB PR
- 6 ALEXANDRE LEITE DEM SP
- 7 ALEXANDRE ROSO PSB RS
- 8 ALICE PORTUGAL PCdoB BA
- 9 ALINE CORRÊA PP SP
- 10 ALMEIDA LIMA PPS SE
- 11 AMAURI TEIXEIRA PT BA
- 12 ANDRÉ FIGUEIREDO PDT CE
- 13 ANDRE MOURA PSC SE
- 14 ANDRE VARGAS PT PR
- 15 ANDRÉ ZACHAROW PMDB PR
- 16 ANÍBAL GOMES PMDB CE
- 17 ANTÔNIA LÚCIA PSC AC
- 18 ANTÔNIO ANDRADE PMDB MG
- 19 ANTONIO BULHÕES PRB SP
- 20 ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO DEM BA
- 21 ANTONIO CARLOS MENDES THAME PSDB SP
- 22 ARIOSTO HOLANDA PSB CE
- 23 ARMANDO VERGÍLIO PSD GO
- 24 ARTHUR OLIVEIRA MAIA PMDB BA
- 25 ASDRUBAL BENTES PMDB PA
- 26 ASSIS CARVALHO PT PI
- 27 ASSIS DO COUTO PT PR
- 28 AUDIFAX PSB ES

29 AUGUSTO COUTINHO DEM PE
30 BENJAMIN MARANHÃO PMDB PB
31 BERINHO BANTIM PEN RR
32 BETINHO ROSADO DEM RN
33 BIFFI PT MS
34 BONIFÁCIO DE ANDRADA PSDB MG
35 CARLAILE PEDROSA PSDB MG
36 CARLINHOS ALMEIDA PT SP
37 CARLOS BRANDÃO PSDB MA
38 CARLOS EDUARDO CADOCA PSC PE
39 CARLOS MAGNO PP RO
40 CARMEN ZANOTTO PPS SC
41 CELIA ROCHA PTB AL
42 CELSO MALDANER PMDB SC
43 CHICO LOPES PCdoB CE
44 CLEBER VERDE PRB MA
45 COSTA FERREIRA PSC MA
46 DAMIÃO FELICIANO PDT PB
47 DANIEL ALMEIDA PCdoB BA
48 DANILO FORTE PMDB CE
49 DAVI ALCOLUMBRE DEM AP
50 DAVI ALVES SILVA JÚNIOR PR MA
51 DEVANIR RIBEIRO PT SP
52 DILCEU SPERAFICO PP PR
53 DR. PAULO CÉSAR PSD RJ
54 DUARTE NOGUEIRA PSDB SP
55 DUDIMAR PAXIUBA PSDB PA
56 EDINHO BEZ PMDB SC
57 EDMAR ARRUDA PSC PR
58 EDSON EZEQUIEL PMDB RJ
59 EDSON SILVA PSB CE
60 EDUARDO CUNHA PMDB RJ
61 EDUARDO SCIARRA PSD PR
62 EFRAIM FILHO DEM PB
63 ELCIONE BARBALHO PMDB PA
64 ELIENE LIMA PSD MT
65 ERIKA KOKAY PT DF
66 ERIVELTON SANTANA PSC BA
67 EUDES XAVIER PT CE
68 FÁBIO FARIA PSD RN
69 FABIO TRAD PMDB MS
70 FERNANDO COELHO FILHO PSB PE
71 FILIPE PEREIRA PSC RJ
72 FLÁVIA MORAIS PDT GO
73 FRANCISCO FLORIANO PR RJ
74 GABRIEL GUIMARÃES PT MG

75 GENECIAS NORONHA PMDB CE
76 GEORGE HILTON PRB MG
77 GERALDO SIMÕES PT BA
78 GERALDO THADEU PSD MG
79 GIACOBO PR PR
80 GIOVANI CHERINI PDT RS
81 GIVALDO CARIMBÃO PSB AL
82 GLADSON CAMELI PP AC
83 GLAUBER BRAGA PSB RJ
84 GORETE PEREIRA PR CE
85 GUILHERME CAMPOS PSD SP
86 GUILHERME MUSSI PSD SP
87 HÉLIO SANTOS PSD MA
88 HENRIQUE OLIVEIRA PR AM
89 HERMES PARCIANELLO PMDB PR
90 HEULER CRUVINEL PSD GO
91 IRACEMA PORTELLA PP PI
92 IRAJÁ ABREU PSD TO
93 IRINY LOPES PT ES
94 ISAIAS SILVESTRE PSB MG
95 JAIME MARTINS PR MG
96 JAIR BOLSONARO PP RJ
97 JAQUELINE RORIZ PMN DF
98 JEAN WYLLYS PSOL RJ
99 JEFFERSON CAMPOS PSD SP
100 JERÔNIMO GOERGEN PP RS
101 JÔ MORAES PCdoB MG
102 JOÃO CARLOS BACELAR PR BA
103 JOÃO DADO PDT SP
104 JOÃO MAGALHÃES PMDB MG
105 JOÃO PAULO CUNHA PT SP
106 JOÃO PAULO LIMA PT PE
107 JORGE CORTE REAL PTB PE
108 JOSÉ CARLOS ARAÚJO PSD BA
109 JOSÉ CHAVES PTB PE
110 JOSÉ HUMBERTO PHS MG
111 JOSE STÉDILE PSB RS
112 JOSIAS GOMES PT BA
113 JOSUÉ BENGTSON PTB PA
114 JÚLIO CAMPOS DEM MT
115 JÚLIO CESAR PSD PI
116 JÚLIO DELGADO PSB MG
117 JUTAHY JUNIOR PSDB BA
118 KEIKO OTA PSB SP
119 LÁZARO BOTELHO PP TO
120 LEANDRO VILELA PMDB GO

121 LELO COIMBRA PMDB ES
122 LEONARDO GADELHA PSC PB
123 LEONARDO QUINTÃO PMDB MG
124 LEOPOLDO MEYER PSB PR
125 LILIAM SÁ PSD RJ
126 LINCOLN PORTELA PR MG
127 LIRA MAIA DEM PA
128 LOURIVAL MENDES PTdoB MA
129 LUCIANA SANTOS PCdoB PE
130 LÚCIO VALE PR PA
131 LUIZ CARLOS PSDB AP
132 LUIZ FERNANDO FARIA PP MG
133 LUIZ NISHIMORI PSDB PR
134 LUIZ SÉRGIO PT RJ
135 MAGDA MOFATTO PTB GO
136 MANATO PDT ES
137 MANDETTA DEM MS
138 MANOEL SALVIANO PSD CE
139 MARCELO CASTRO PMDB PI
140 MARCELO MATOS PDT RJ
141 MARCIO BITTAR PSDB AC
142 MÁRCIO MARINHO PRB BA
143 MARCO TEBALDI PSDB SC
144 MÁRIO NEGROMONTE PP BA
145 MARLLOS SAMPAIO PMDB PI
146 MAURÍCIO QUINTELLA LESSA PR AL
147 MAURÍCIO TRINDADE PR BA
148 MAURO BENEVIDES PMDB CE
149 MAURO LOPES PMDB MG
150 MAURO MARIANI PMDB SC
151 MENDONÇA FILHO DEM PE
152 MENDONÇA PRADO DEM SE
153 MIGUEL CORRÊA PT MG
154 MILTON MONTI PR SP
155 NATAN DONADON PMDB RO
156 NELSON BORNIER PMDB RJ
157 NELSON MARQUEZELLI PTB SP
158 NELSON MEURER PP PR
159 NEWTON CARDOSO PMDB MG
160 NILTON CAPIXABA PTB RO
161 ONOFRE SANTO AGOSTINI PSD SC
162 OSMAR JÚNIOR PCdoB PI
163 OTAVIO LEITE PSDB RJ
164 OZIEL OLIVEIRA PDT BA
165 PADRE TON PT RO
166 PASTOR EURICO PSB PE

167 PAULO ABI-ACKEL PSDB MG
168 PAULO CESAR QUARTIERO DEM RR
169 PAULO FEIJÓ PR RJ
170 PAULO FOLETTO PSB ES
171 PAULO PEREIRA DA SILVA PDT SP
172 PAULO PIAU PMDB MG
173 PAULO RUBEM SANTIAGO PDT PE
174 PAULO WAGNER PV RN
175 PEDRO CHAVES PMDB GO
176 PENNA PV SP
177 PINTO ITAMARATY PSDB MA
178 PROFESSORA DORINHA SEABRA REZE DEM TO
179 RAIMUNDÃO PMDB CE
180 RAIMUNDO GOMES DE MATOS PSDB CE
181 RENAN FILHO PMDB AL
182 RENATO MOLLING PP RS
183 RIBAMAR ALVES PSB MA
184 RICARDO IZAR PSD SP
185 ROBERTO BRITTO PP BA
186 ROBERTO DE LUCENA PV SP
187 ROBERTO SANTIAGO PSD SP
188 RODRIGO DE CASTRO PSDB MG
189 ROGÉRIO CARVALHO PT SE
190 ROMERO RODRIGUES PSDB PB
191 RONALDO FONSECA PR DF
192 ROSANE FERREIRA PV PR
193 ROSINHA DA ADEFAL PTdoB AL
194 RUBENS BUENO PPS PR
195 RUBENS OTONI PT GO
196 SALVADOR ZIMBALDI PDT SP
197 SANDRO MABEL PMDB GO
198 SARAIVA FELIPE PMDB MG
199 SARNEY FILHO PV MA
200 SEBASTIÃO BALA ROCHA PDT AP
201 SÉRGIO MORAES PTB RS
202 SIBÁ MACHADO PT AC
203 SILAS CÂMARA PSD AM
204 STEPAN NERCESSIAN PPS RJ
205 SUELI VIDIGAL PDT ES
206 VALADARES FILHO PSB SE
207 VALDIVINO DE OLIVEIRA PSDB GO
208 VALMIR ASSUNÇÃO PT BA
209 VALTENIR PEREIRA PSB MT
210 VANDERLEI MACRIS PSDB SP
211 VANDERLEI SIRAQUE PT SP
212 VICENTE CANDIDO PT SP

213 VILSON COVATTI PP RS
214 VITOR PENIDO DEM MG
215 WALDIR MARANHÃO PP MA
216 WALNEY ROCHA PTB RJ
217 WASHINGTON REIS PMDB RJ
218 WELLINGTON ROBERTO PR PB
219 WILSON FILHO PMDB PB
220 WOLNEY QUEIROZ PDT PE
221 ZÉ GERALDO PT PA
222 ZÉ SILVA PDT MG
223 ZEQUINHA MARINHO PSC PA
224 ZOINHO PR RJ

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....

**TÍTULO VI
DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO**

.....

**CAPÍTULO II
DAS FINANÇAS PÚBLICAS**

.....

**Seção II
Dos Orçamentos**

.....

Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.

§ 1º Caberá a uma comissão mista permanente de Senadores e Deputados:

I - examinar e emitir parecer sobre os projetos referidos neste artigo e sobre as contas apresentadas anualmente pelo Presidente da República;

II - examinar e emitir parecer sobre os planos e programas nacionais, regionais e setoriais previstos nesta Constituição e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária, sem prejuízo da atuação das demais comissões do Congresso Nacional e de suas Casas, criadas de acordo com o art. 58.

§ 2º As emendas serão apresentadas na comissão mista, que sobre elas emitirá parecer, e apreciadas, na forma regimental, pelo plenário das duas Casas do Congresso Nacional.

§ 3º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida;

c) transferências tributárias constitucionais para Estados, Municípios e o Distrito Federal; ou

III - sejam relacionadas:

a) com a correção de erros ou omissões; ou

b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 4º As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.

§ 5º O Presidente da República poderá enviar mensagem ao Congresso Nacional para propor modificação nos projetos a que se refere este artigo enquanto não iniciada a votação, na comissão mista, da parte cuja alteração é proposta.

§ 6º Os projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual serão enviados pelo Presidente da República ao Congresso Nacional, nos termos da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º.

§ 7º Aplicam-se aos projetos mencionados neste artigo, no que não contrariar o disposto nesta Seção, as demais normas relativas ao processo legislativo.

§ 8º Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

Art. 167. São vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo; [*\(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003\)*](#)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

VII - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;

VIII - a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos, inclusive dos mencionados no art. 165, 5º;

IX - a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

X - a transferência voluntária de recursos e a concessão de empréstimos, inclusive por antecipação de receita, pelos Governos Federal e Estaduais e suas instituições financeiras, para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. [\(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

XI - a utilização dos recursos provenientes das contribuições sociais de que trata o art. 195, I, *a*, e II, para a realização de despesas distintas do pagamento de benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201. [\(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998\)](#)

§ 1º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

§ 2º Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

§ 3º A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62.

§ 4º E permitida a vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos a que se referem os arts. 155 e 156, e dos recursos de que tratam os arts. 157, 158, 159, I, *a* e *b*, e II, para prestação de garantia ou contragarantia à União e para pagamento de débitos para com esta. [\(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993\)](#)

Art. 168. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em duodécimos, na forma da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º. [\(Artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004\)](#)

.....

.....

FIM DO DOCUMENTO
